



LEI Nº 1.158/90

REGISTRADO SOB Nº 1.158/90 DE 22 DE MARÇO DE 1990

AS FOLHAS 167 à 167.VB

LIVRO Nº 20

EM, 22 / 03 / 1990

Mo do Amparo Pereira
FUNCIONÁRIO

Reajusta os vencimentos e/ou salários e as funções gratificadas do Funcionalismo e do Magistério Público Municipal, e autoriza o Prefeito Municipal abrir Créditos Suplementares e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados, em 150% (Cento e cinquenta por cento), a partir de 1º de março de 1990, os vencimentos e/ou salários e as funções gratificadas do Funcionalismo e do Magistério Municipal.

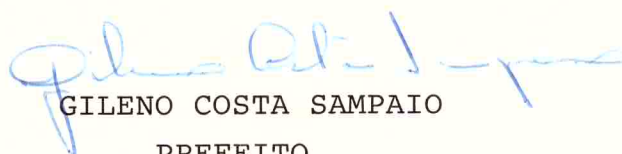
Art. 2º - É autorizado o Prefeito Municipal, a proceder a abertura de Créditos Suplementares em 40% (Quarenta por cento), do Orçamento em vigor.

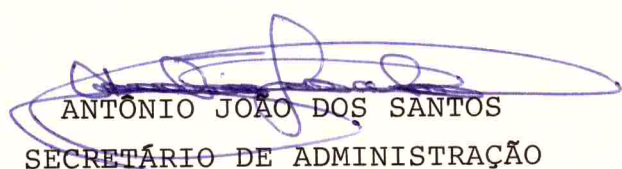
Art. 3º - A abertura dos Créditos Suplementares de que trata o artigo anterior, fica condicionada a existência de recursos segundo preceitua o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e as suas vantagens de ordem financeira, são devidas a partir de 1º de março de 1990, e extensivas aos inativos e pensionistas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Edifício Manoel Sampaio Luz, em Palmeira dos Índios, 22 de março de 1990.


GILENO COSTA SAMPAIO
PREFEITO


ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Administração GILENO COSTA SAMPAIO